



Secretaria de Planejamento

Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Municipal

ADITIVO

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 meses** contrato de prestação de serviços nº 583/2019 da empresa **HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00** com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370 - CEP: 85601030- bairro CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão -/PR, decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 121/2019, sendo.

Aditivo de prazo (12 meses) para o item da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTER, com as seguintes características mínimas:(impressos tipo p/b e cor) - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; - interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de impressão: GARO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz.	M ²	5.200,00	12 meses	8,90	46.280,00



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
Trabalhando pelo ser humano

Secretaria de Planejamento

Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Municipal

A empresa deverá fornecer:
- O equipamento impressora ploter;
- Cartuchos de tinta – sempre original;
- Cabeça de impressão;
- Cartucho de manutenção;
- Peças de reposição;
- Manutenção do equipamento;
- Papel em bobina tamanho A0/75 gramas para uso no equipamento.

Justificativa

Faz-se necessário o aditivo de prazo referente a empresa acima citada, para dar continuidade a plotagem dos projetos das obras do município, a empresa tem um saldo disponível de 9.112,146 m² do total de 10.400 m² licitado, este saldo disponível atende a necessidade da secretaria até concluir o processo licitatório.

Francisco Beltrão 22/04/2021


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Silvia Maria T. Lorenzetti
Diretora IPPUB



Município de Francisco Beltrão - 2021

Saldo da licitação

Pregão 000121/2019 - Presencial

Página: 1

Escritório:

Lote	Nome	Lote 001	Item	001	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
001	Lote 001				8,90	10.400,00	92.560,00	0,00	1.287,854	0,00	9.112,146			81.098,10
						10.400,00	92.560,00	0,00	1.287,854	0,00	9.112,146			81.098,10
Produto: 49080 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTTER,														
Solicitante: 000744 ANTONIO CARLOS BONETTI														
Local: 000010 Departamento Administrativo														
TOTAL DA LICITAÇÃO: 81.098,10														

Unidade de medida: M2

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Elaborado por: ANA CLAUDIA BIEZUS, na versão: 6527 a

000

22/04/2021 10:13:13

33



DIPPM DIPPM <planejamento.dippm@gmail.com>

Aditivo contrato através do Pregão nº 121/2019

2 mensagens

DIPPM <planejamento.dippm@gmail.com>

26 de abril de 2021 08:40

Para: Beltoner Copiadoras <beltoner.h@gmail.com>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIPPM - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO
(46) 3520-2152

Vim por meio deste, solicitar resposta se aceita o aditivo do contrato do Pregão nº 121/2019, para mais um ano nas mesmas condições de valores e pagamento da presente licitação.

Beltoner Copiadoras <beltoner.h@gmail.com>

26 de abril de 2021 09:49

Para: DIPPM <planejamento.dippm@gmail.com>

Bom dia, aceitamos.



R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1370.
Centro | Francisco Beltrão-PR
(46) 3524-0844 | (46) 99981-7340

Sender notified by
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.797.315/0001-00
Certidão nº: 13203373/2021
Expedição: 22/04/2021, às 11:35:49
Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.797.315/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.797.315/0001-00

Razão Social: HERLON ENRIQUE KUHL LTDA

Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1370 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041002264809971908

Informação obtida em 22/04/2021 11:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.
CNPJ: 84.797.315/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:34 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **511B.2D78.162F.F20D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 593/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 121/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de locação de equipamento impressora Plotter, para manutenção das atividades da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTTER, com as seguintes características mínimas (impressora tipo pb e cor): - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400x1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (top) e por rolo até tamanho A0; - Interface: USB 2.0 High Speed: 10/100/1.000 base TTX; - Linguagem de impressão: GARGO, HP-GL2, HP PTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz. A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora plotter; - Cartuchos de tinta – sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0/78 gramas para uso no equipamento.	CANON	M2	5.200,00	9,50	46.280,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 121/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária de Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 121/2019 - Pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6650	13.001	04.121.0402.2.092	3.3.90.39.83.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do Contrato, da seguinte forma:

- O equipamento deverá ser instalado, sem custos adicionais, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da data da solicitação, no IPPUB (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano) na Prefeitura Municipal De Francisco Beltrão - PR, juntamente com técnico da área para acompanhar instalação e atestar funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.08.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.076, de 11.03.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admite subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática concluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) "prática obstrutiva": (i) desistir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 67 da Lei 8.666/93



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todos as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam da natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, existindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros
- c) O presente Contrato Administrativo será encerrado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paga Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 121/2018 - Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.968-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.989-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA

CONTRATADA
HERLON HENRIQUE KUHIL
CPF 768.462.109-20

TESTEMUNHAS.

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000140

PARECER JURÍDICO N.º 0588/2021

PROCESSO Nº : 4388/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS : HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 583/2019 (Pregão n.º 121/2019), firmado com a empresa **HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de impressora Plotter, para manutenção das atividades do IPPUB.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, saldo da licitação e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



Pela análise do objeto da contratação – locação de impressora Ploter com pagamento por metro quadrado – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação, tendo em vista o prazo de vigência do contratos findar em 30/07/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/04/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 583/2019 (Pregão n.º 121/2019), firmado com a empresa **HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000143
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 256/2021

PROCESSO N.º : 4388/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 583/2019 – PREGÃO N.º 121/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 583/2019, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos de impressora.

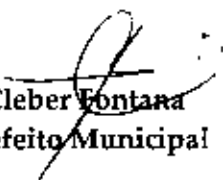
Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0588/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 583/2019 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 583/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua **OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS**, 1370, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamento impressora Plotter, para manutenção das atividades da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4388/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtd	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTER, com as seguintes características mínimas: (impressos tipo p/b e cor) - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; - Interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de Impressão: GARGO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz. A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora plotter; - Cartuchos de tinta - sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0/75 gramas para uso no equipamento.	M2	5.200,00	8,90	46.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

André Volmerhausen
HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
CONTRATADA
HERLON HENRIQUE KUHL
CPF 768.462.109-20



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Mandante: **HERLON HENRIQUE KUHL E CIA LTDA - ME**

Procurador: **ANDRE VOLLMERHAUSEN**

*******SAIBAM** todos os que virem este instrumento público de **PROCURAÇÃO** que aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (09/07/2020), na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim, Franciane Cardoso, Escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu, na qualidade de outorgante mandante: **HERLON HENRIQUE KUHL E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.797.315/0001-00, identificada pelo NIRE 41202607929, com sua oitava alteração contratual registrado na Junta Comercial do Paraná no dia 05/08/2016, cuja cópia impressa, juntamente com a certidão simplificada nº PRC2002916500, expedida no dia 07/07/2020, pela Junta Comercial do Paraná, estão arquivadas nestas notas, nos arquivos de contratos sociais nº 98, às fls. 411/418 e fls. 424; neste ato representada por seu sócio administrador: **HERLON HENRIQUE KUHL**, brasileiro, casado, filho de Odilon Kuhl e de Marli Terezinha Kuhl, técnico eletrônico, portador da CI.RG nº 4.706.818-5 - SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 768.462.109/20, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.370, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR; sem endereço eletrônico de e-mail informado; De acordo com o Art. 215, inciso II, do Código Civil brasileiro, reconheço a identidade e a capacidade do outorgante mandante para a prática do presente ato notarial; Então, pelo outorgante mandante me foi dito que, por este público instrumento, nos termos do Art. 653 e ss., do Código Civil brasileiro, escolhe e constitui como seu bastante procurador: **ANDRE VOLLMERHAUSEN**, brasileiro, solteiro, filho de Wolfgang Vollmerhausen e de Marli Santoro Vollmerhausen, portador da CNH 05418904590 DNT/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 083.583.319/40, com endereço profissional na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR,, sem endereço eletrônico de e-mail informado; **a quem confere poderes especiais e expressos, nos termos do Art. 661, §1º, do Código Civil brasileiro, para** representar o outorgante mandante em qualquer modalidade licitatória prevista na **Lei Federal nº 8.666/1993** (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão), na **Lei Federal nº 10.520/2002** (pregão) e na **Lei Federal nº 9.472/1997** (consulta), independentemente do critério estabelecido para o julgamento das propostas (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta), podendo retirar e impugnar qualquer edital, participar de qualquer sessão pública de habilitação e julgamento, providenciar, receber, entregar, abrir, conferir e assinar todos os documentos e envelopes contendo a documentação exigida para participar do certame, firmar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de



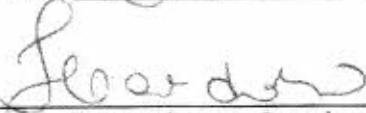


habilitação, formular propostas e lances verbais e sucessivos, negociar diretamente com o pregoeiro para que seja obtido preço melhor, manifestar a intenção de recorrer, interpor e apresentar as razões ou contrarrazões de recurso em face de eventual inabilitação, classificação, resultado final ou homologação do procedimento, solicitar vista dos autos do procedimento, assinar as respectivas atas e demais documentos pertinentes, registrando ocorrências e formulando impugnações, assinar propostas, contratos e aditivos, podendo, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame em que participar; **SUBSTABELECIMENTO:** Fica **VEDADO** o substabelecimento do presente instrumento, nos termos do Art. 667, §3º, do Código Civil brasileiro; **NOTA 1:** Certifico que o nome e a qualificação do procurador foram fornecidos e conferidos pelo outorgante mandante, que se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão, isentando esta serventia de incorreções advindas de suas declarações; **NOTA 2:** Certifico que as hipóteses de extinção do contrato de mandato, previstas no Art. 682 do Código Civil brasileiro, e suas consequências, foram esclarecidas a outorgante mandante; **NOTA 3:** A guia do Funrejus nº 14000000005874358-3, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), será devidamente recolhida no prazo legal; E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e aceito, foi assinado. Na lavratura do presente ato notarial participou a Escrevente **Franciane Cardoso**, que praticou as seguintes ações: recepção e aconselhamento do outorgante mandante, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis e convenientes ao ato e coleta de assinaturas. Eu, **Rafael Francisco Santos Leal**, Tabelião, conferi, subscrevi e assinei em público e raso a via do presente ato que ficará arquivada no livro de procurações desta serventia. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão - PR. **Protocolo Geral sob nº 20-001297**, nesta data, conforme determina o Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **EMOLUMENTOS:** Procuração Pública (VRC 384,62 / 74,23), Selo Funarpen (0,80), Funrejus (R\$ 18,56), ISS (1,86), FUNDEP (R\$3,71) = Total: 99,16. (a.) HERLON HENRIQUE KUHL. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº  da Verdade



1º Tabelionato de Notas
Franciane Cardoso
Escrevente


Franciane Cardoso
Escrevente - Portaria 22/2019

Selo Digital FUNARPEN
www.funarpen.com.br

NwAAe.XI3cM.xRnj7
yKG3D.4Zm9Q



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA RUFINO NETO EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4461/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Valor da Hora R\$	Quantidade de horas do contrato	Saldo Atual do Contrato R\$	Valor da hora com 20% R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de Segunda a Sexta-feira	102,70	1.844,00	189.378,80	123,24	227.254,56
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	129,00	734,00	94.686,00	154,80	113.623,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	146,50	230,00	33.695,00	175,80	40.434,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 63.551,96						

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6E6A8289

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SARAH KAROLINA DE LIMA TAVARES CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 491/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4463/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Valor da Hora R\$	Quantidade de horas do contrato	Saldo Atual do Contrato R\$	Valor da hora com 20% R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de Segunda a Sexta-feira	102,70	530,00	54.431,00	123,24	65.317,20
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	129,00	474,00	61.146,00	154,80	73.375,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	146,50	128,00	18.752,00	175,80	22.502,40
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 26.865,80						

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:93B2BB8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 583/2019 – Pregão Eletrônico nº 121/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamento impressora Plotter, para manutenção das atividades da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4388/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtd	Preço unitário R\$	Valor acrescido R\$	total
1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTTER, com as seguintes características mínimas (impresso tipo p/b e cor) - Tipo de impressora: jato de tinta - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; - interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de impressão: GARGO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115	M2	5.200,00	8,90	46.280,00	

volts60 Hz
A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora ploter; - Cartuchos de tina - sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0:75 gramas para uso no equipamento.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:85D9BA1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 878/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 96, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4351/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	74269	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20 L, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPAS, COMPONENTES ADICIONAIS, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. OBS: CAIXA COM 10 UNIDADES.	UN	4,44	9,16
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 68.204,00

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D90D9BEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3923/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO UNIDADE BOLSAS 1000,00ML. OBS. SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTERIL, FRASCO BOLSAS 1000ML.	UN	3,80	4,19
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.032,33

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BDB338CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4462/2021.